

PODER E LIBERDADE EM STUART MILL: A INCLUSÃO DAS MULHERES NESSE DEBATE

*Iraildes Caldas Torres**

Resumo

Este texto toma como referência reflexiva os conceitos de poder e liberdade em John Stuart Mill, filósofo e economista inglês que apresenta um corte de gênero bem definido nas suas discussões. Dentre os aspectos revelados pelas lentes desta leitura pode-se concluir que, embora a emancipação feminina não seja uma possibilidade universalizada nos argumentos de Mill, não podemos deixar de reconhecer a importância desse pensador para os estudos do feminismo.

Palavras-chave

Poder, liberdade, relações de gênero, cidadania da mulher.

Introdução

Poder e liberdade são elementos portadores de significação política. Tanto a liberdade quanto o poder são ques-

* Iraildes Caldas Torres é professora da Universidade do Amazonas, mestre em Educação e doutoranda em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

tões que têm no centro de suas discussões o sujeito homem e mulher. A liberdade é um valor estruturante do ser, assim como o poder é uma ação que permite ao indivíduo expressar-se livremente. Ser livre é uma proposta de vir-a-ser, na medida em que corresponde a uma perspectiva futura de uma categoria em realização. É a política que se coloca como uma área de possibilidade da liberdade. Por isso, a liberdade não deve ser vista como um conceito abstrato e/ou um ente que se baste a si próprio; ela é conduzida por sujeitos concretos que têm vontades, desejos, que fazem escolhas e se auto-superam.

Quer dizer, os sujeitos sociais encontram na política os sentidos da vida. Agem politicamente para serem livres, para serem iguais, enfim, para viverem a sua individualidade como sujeitos. Enquanto força motriz que move os seres humanos em sua sociabilidade, a política não pode ser compreendida numa harmonia e, sim, na extensão dos conflitos e dos paradoxos. Também o poder só se realiza através da política, pois o seu exercício ocorre dentro das práticas sociais, enraizando-se no cotidiano de homens e mulheres. Ao pretender, por exemplo, que ocorram mudanças na sociedade e desejar que se promova a justiça social, é pensar politicamente, e isto supõe e engendra relações de poder.

Sob esses aspectos, as relações de gênero são percebidas como um ponto de intersecção nas relações sociais. Diferentemente das concepções deterministas que buscam no fator biológico as explicações para a não participação da mulher na sociedade, Stuart Mill vê a liberdade e o poder como um exercício político de todos os seres humanos sem distinção de sexo, posto que a liberdade é para cada indivíduo o direito de ir e vir.

No pensamento de Stuart Mill o corte de gênero é bem definido. A sua concepção de liberdade centra-se nos indivíduos homens e mulheres. Defende o princípio da igualdade de direitos para todos, com destaque especial para os direitos políticos das mulheres não só como eleitoras, mas também como potenciais candidatas a cargos públicos.

A compreensão das relações de gênero na sociologia contemporânea

A luta pela construção da cidadania da mulher se realiza no interior de conflitos que se estabelecem entre a cultura dominante de supremacia social do homem e as minorias sociais, aqui representadas pelas

mulheres. As mulheres estão entre os grupos sociais que buscam afirmar a sua cidadania no plano da conquista de direitos sociais, desde os marcos da Revolução Industrial.

A construção da identidade de gênero vai se deparar com sérios obstáculos associados a um conjunto de valores construídos desde os primórdios das sociedades humanas. Trata-se da assimetria social entre os gêneros homem e mulher, calcada em bases ideo-culturais de subordinação feminina difícil de depurar-se. A dominação de gênero se materializa numa série de práticas discriminatórias contra a mulher, legitimada por processos culturais duais e excludentes, em que a relação homem-mulher é firmada na autoridade masculina sendo, muitas vezes, reforçada pela própria mulher.

Note-se que há algum tempo as mulheres vêm se organizando para reivindicar direitos de participação ativa na vida da sociedade, buscando reverter a situação de enclausuramento à esfera privada que historicamente as segregou. Mas, não comungamos da idéia de que a cidadania da mulher tenha por fim a igualdade com o homem. Não se pode descartar as bases biológicas da diferença entre os sexos, como também não se pode negar que a luta das mulheres possui pauta específica em termos de políticas públicas. É preciso, pois, lutar pela igualdade de direitos e contra todas as formas de discriminação e violência contra a mulher.

Pode-se dizer, a partir de Verucci (1986:94), que *a questão da cidadania da mulher, da mulher enquanto pessoa, enquanto cidadã, entrou no debate (...); é um fato que ninguém mais tem coragem de dizer que não admite ou que não concorda*. John Stuart Mill exerceu um papel importante nesse processo de afirmação da mulher como sujeito político, conforme veremos ao longo deste estudo.

A saída da mulher da esfera privada para a esfera pública possibilitou-lhe o contato com uma rede de relações que implicam novos saberes, novas informações que redefiniriam suas relações com a família. A participação política da mulher teve o seu preço e exigiu coragem para enfrentar um universo assaz dominador e de cariz machista. Adentrar um espaço cindido pelas diferenças sexuais representou um desafio para a mulher, a qual teve de provar cotidianamente a sua capacidade intelectual, ao desempenhar ofícios e profissões no espaço público.

Com efeito, se por um lado as mulheres se deparam com maiores dificuldades no âmbito das relações sociais, por outro, estariam *afirman-*

do-se como sujeitos políticos, aumentando sua visibilidade nos movimentos sociais e nas lutas sindicais (Castro e Lavinias, 1992:223). A construção da cidadania da mulher nos tempos atuais transcende o nível das reivindicações mínimas de sobrevivência política na sociedade. Reivindica-se o respeito às diferenças e à individuação desse segmento social. O respeito às diferenças não está circunscrito ao âmbito da tolerância, implica reconhecimento do outro como seu *alter* e como seu igual.

A construção do gênero como uma categoria de conhecimento que busca explicar as condições de homem e mulheres na sociedade é bem recente. Historicamente, os estudos sobre a mulher apoiaram-se no conceito de patriarcado para explicar a subordinação e discriminação social da mulher. A cultura do patriarcado assenta-se na idéia de supremacia do sexo masculino sobre o feminino, visivelmente presente na relação pai e filha; marido e mulher; irmão e irmã; senhor e escravo.

Ao fato de que as relações de gênero são transversais e relacionais, haja vista que só podem existir dentro do universo das relações sociais, o patriarcado *perde seu estatuto de conceito para firmar-se como uma referência implícita e sistemática da dominação sexual* (Castro e Lavinias, 1992:238). Não se pode negar a importância da cultura do patriarcado na leitura das sociedades travejadas pelo corte de gênero, considerando-se que foi a partir das lentes dessa leitura que as mulheres conquistaram seus direitos em quase três séculos de luta. Não obstante, é preciso admitir que as relações de gênero são mais abrangentes e mais adequadas para dar conta da complexidade que envolvem homens e mulheres na sociedade.

Assim como não é possível compreendermos a sociedade somente sob o foco do antagonismo entre as classes na sociedade capitalista, mas também a partir de outras contradições presentes nessas sociedades, assim também não é possível analisarmos a condição da mulher somente a partir da concepção binária de oposição entre os sexos como supõe o patriarcado. Torna-se fundamental procurarmos compreender a forma pela qual essa categoria social se articula com outros elementos presentes na trama das relações sociais.

No terceiro quartel do século XX, sobretudo a partir dos anos 1960, ampliam-se os estudos da temática mulher em todo o Brasil. Segundo Torres (1998), é a partir da década de 1980 que essa temática passa por um significativo redimensionamento sendo, pois, necessário

que se perceba a questão da mulher sob o ponto de vista das relações de gênero. Esse redirecionamento avança em relação ao determinismo biológico que busca as explicações para a sujeição da mulher em sua capacidade procriativa ou na força física masculina. Ao contrário das concepções deterministas¹, *gênero refere-se às complexas relações sociais, políticas, econômicas e psicológicas entre mulheres e homens na sociedade (...), é parte da estrutura social — em outras palavras, gênero está institucionalizado na sociedade* (Anderson, 1993:34).

É lugar comum a constatação de que o gênero é uma categoria social que só pode ser captada na trama das relações sociais e no processo histórico. A maneira como homens e mulheres se percebem, como eles se identificam é algo que vai sendo construído no curso da história, e essa construção vai tomando formas diferenciadas de acordo com as circunstâncias, com a ideologia, e com as representações coletivas, isto é, de acordo com o regime de verdade de cada sociedade (Torres, 1998).

Historicamente, os estudos femininos focalizaram as mulheres de forma unilateral, assumindo um aspecto estreito e isolado, sem levar em conta a complexidade de muitos outros elementos que transcendem a esfera da mera discriminação do ser mulher. Na perspectiva das relações de gênero mulheres e homens passam a ser definidos *em termos recíprocos e nenhuma compreensão de qualquer um poderia existir através de estudos inteiramente separados* (Scott, 1991:02).

Biologicamente, nascemos macho ou fêmea, tornar-se homem ou mulher é uma construção que se aprende no processo sociohistórico-cultural. Quando Simone de Beauvoir (1990:09) afirmou na década de 1960 que *ninguém nasce mulher: torna-se mulher*, os estudos sobre o gênero passam a assumir novos contornos. Há aqui um salto qualitativo que marca fundamentalmente o pressuposto da construção social do gênero, isto é, que homens e mulheres são determinados pelas relações de gênero, relações que envolvem valores, cultura, processos históricos... que são assimilados socialmente.

O aspecto educativo assume primordial importância no processo de construção do homem e da mulher. Instituições como a família,

1. O aspecto biológico da diferença social inata não dá conta da explicação dos comportamentos diferenciados de homens e mulheres na sociedade. Diferentemente do sexo, o gênero é um produto social apreendido ao longo das gerações (Ver Costa e Bruschini, 1992).

escola, igreja e outras com as quais a criança estabelece relações sociais, contribuam efetivamente para a formação de consciência pessoal cingida pela assimetria de gênero. As desigualdades de gênero começam a ser reforçadas na família que “inconscientemente” acaba reproduzindo as distinções entre meninos e meninas, ao instituir normas de comportamento e papéis sociais diferentes para cada um deles.

A educação formal também se encarrega de promover a diferenciação entre os sexos, não por respeito às especificidades de cada um, mas sim para tornar homens e mulheres desiguais dentro do processo social, passando a estereotipá-los, destinando-os a lugares e papéis segmentados e segregados (Torres, 1998).

É preciso, pois, recriar uma nova cultura dentro do princípio educativo² que busque corrigir o plasma social da discriminação contra as mulheres, índios e negros que compõem as chamadas minorias sociais. Gênero, raça e classe são categorias sociais que se inter-relacionam mutuamente, embora esta não seja uma questão bem resolvida em Joan Scott (1991). A nosso ver, a importância desse tripé consiste no fato de que nos permite compreendê-lo a partir das relações de poder que fundam o preconceito e o não reconhecimento das diferenças nas sociedades.

Na gênese construtiva do debate sobre os direitos sociais da mulher, destaca-se John Stuart Mill que — juntamente com Harriet Taylor — encampa a luta das mulheres com argumentos teóricos consistentes que concorreriam para a conquista do direito ao voto feminino na sociedade inglesa. Antes, porém, torna-se fundamental apresentarmos a trajetória do pensamento desse filósofo, para compreendermos as razões que o levaram a abraçar a causa das mulheres.

Trajetória do Pensamento de Stuart Mill

John Stuart Mill (1806-1873), filósofo e economista inglês, assume posições políticas bem demarcadas nos princípios do liberalismo. Tributário das idéias utilitaristas — que concebem a utilidade como critério principal da atividade humana — aos poucos o filósofo vai se

2. Para Gramsci (1995), o princípio educativo consiste na unidade entre a aquisição da capacidade de dirigir e na capacidade de produzir, sob a perspectiva de criação de uma nova cultura e de uma nova socialização.

distanciando da ortodoxia dessa doutrina para, no estágio de amadurecimento, ampliar os seus conceitos e rever alguns posicionamentos.

Em seus primeiros escritos, Mill vai deixar transparecer uma certa influência de utilitaristas como Bentham e mesmo de seu pai James Mill. A questão central para os utilitaristas consistia em evitar o sofrimento aos indivíduos. Sabe-se que uma sociedade é justa quando ela produz o máximo de prazer e o mínimo de sofrimento. Assim, *toda ação ou lei que cause a máxima felicidade e o mínimo sofrimento é justa* (Bentham, Jeremy apud Nye, 1995:28). No segundo momento da vida de Mill, considerada a fase da maioridade, a partir de 1858, quando escreve a obra *On Liberty*, vai ser possível percebermos certas mudanças nas idéias do filósofo que passa a defender a intervenção do Estado na economia. Ele se afasta de uma concepção econômica ortodoxa e avança para concepções associadas ao bem-estar social.

É assim que Mill vai ser acusado pelos seus pares do Grupo Radical Filosófico de ter abandonado os princípios da Escola na qual fora formado. Evidentemente que o filósofo não abandona por total as suas concepções. Busca, outrossim, ampliar o debate utilitarista reexaminando conceitos como os de interesse e felicidade da maioria. É possível ver com clareza que o filósofo passa a tratar as instituições políticas como uma questão de moral e de educação, diferenciando-se do aspecto material propugnado pelos utilitaristas.

Mill avança em seus argumentos quando aproxima o conceito de liberdade ao de alteridade, deixando clara a sua preocupação com o bem-estar do povo, diferentemente do binômio liberdade-autonomia das elites que constituía o vetor de suas idéias na fase inicial de sua carreira.

É interessante notar que a ampliação do conceito de utilidade vai marcar fundamentalmente toda a sua obra *Sobre a Liberdade* e outros escritos depois desta como, por exemplo, *The subjection of women*, publicada em 1867. Trata-se de um tipo de utilidade que envolve questões éticas para além da vontade e arbitrariedade tanto do poder constituído, quanto de grupos e de pessoas que fundam os seus interesses em egoísmos individuais. O bem-estar dos indivíduos e o interesse progressivo destes estão acima dos interesses particulares e constituem uma questão ética de primordial importância em Mill, conforme suas próprias palavras: *encaro a utilidade como a última instância em todas as questões*

éticas, mas a utilidade no seu mais largo sentido, a utilidade baseada nos interesses permanentes do homem como ser progressivo (Mill, 1991:54).

Na esteira desse raciocínio, os direitos humanos são tidos como fundamentais para manter a saúde e a felicidade da sociedade. Conforme Stuart Mill, os direitos humanos têm primazia sobre o prazer. A questão básica que se coloca nesse debate é a necessidade do indivíduo ser resguardado do controle social e do controle do poder constituído. É direito básico de cada indivíduo exprimir suas opiniões e viver como bem lhe aprouver em qualquer que seja a forma de governo que preside a sociedade.

Note-se que, ao mesmo tempo que o pensador assume uma concepção exacerbada do individualismo, assume também uma concepção utilitária dos direitos humanos, conforme podemos observar nas discussões a seguir.

Poder e Liberdade

A liberdade em Stuart Mill está associada a um *ethos* social que supõe a interface com o outro enquanto ser em desenvolvimento. Ela se assenta nos domínios da consciência, através da qual o indivíduo exerce a sua soberania. Dito de outra forma, a liberdade é construída pelo próprio indivíduo num processo reflexivo e vai assumindo graus e expressões de acordo com o aperfeiçoamento do próprio indivíduo. Portanto, ela não é uma dádiva ou um direito que o Estado resolve agraciar aos cidadãos, mas é um avanço que o indivíduo vai obtendo ao longo do seu processo de amadurecimento.

Em Stuart Mill, o individualismo é um bem em si mesmo, e a liberdade é um valor nobre que o indivíduo adquire e que lhe dá a capacidade de agir por si mesmo e sem coerções. Assim como a liberdade é um valor que o indivíduo descobre, também a excentricidade do indivíduo é um valor a manter. É possível que o pensador esbarre num individualismo exacerbado para dar destaque e legitimidade à liberdade como um direito indestrutível de ir e vir. Isto sem excluir o veio utilitarista das suas formulações, segundo as quais é a soma das liberdades que vai criar uma boa sociedade.

Com relação ao princípio da alteridade, pode-se dizer que há uma valoração da integridade do outro enquanto ser social. Um dos princípios da alteridade é a tolerância que constitui uma necessidade básica de

respeito humano. Ou seja, na concepção de Mill não é permitida a intolerância em relação ao outro, posto que degrada o seu ser em todos os sentidos atingindo a sua liberdade de expressar-se como ente. Daí que *se alguém pratica um ato lesivo a outrem, é esse, prima facie, um caso para puni-lo, pela lei ou, onde penalidades legais não sejam seguramente aplicáveis, pela reprovação geral* (op. cit.:54).

Mas a ação de um contra outrem só pode ser justificada se for para a sua própria proteção. Do mesmo modo, a comunidade só terá legitimado o seu poder para praticar um ato contra um de seus membros se for para impedi-lo de prejudicar o outro ou outros (Mill, op.cit.:15).

De maneira assinalável, percebe-se que Mill desloca a questão do poder para o plano da soberania popular e/ou soberania do povo. O filósofo vê na tirania do povo — que é a ação do povo sobre si mesmo — uma coisa boa e, assim, difere da visão de Locke que a concebia como um desvio do poder por aquele que dispõe dele. Note-se que há uma vinculação da liberdade à participação popular. Poder-se-ia dizer que a liberdade é a consequência dessa participação sob o efetivo exercício da cidadania, a qual deixa de ser uma ação de uma pequena minoria de cidadãos esclarecidos — como supunham alguns teóricos utilitaristas como Bentham — para ser uma prática de todo o corpo social.

Disto se conclui que a cidadania é a expressão da liberdade sendo, pois, a participação do povo a condição capital para se construir uma sociedade livre. O sufrágio universal, por exemplo, é uma das formas de participação política e a democracia é o regime ideal para a consagração da participação popular, pois permite ao indivíduo submeter-se à vontade da maioria.

Tratar-se-ia de um tipo de cidadania calcada num individualismo liberal que descarta a ação do Estado, pelo menos naquilo que funda o Estado Moderno, que é a concentração do poder nas mãos do soberano e na instância política constituída.

O Estado vê reduzida a sua ação em face da soberania popular, devendo restringir-se ao papel de agente civilizador através da educação, diferentemente do poder excêntrico da sua gênese.

Com efeito, ainda que se trate de uma concepção de Estado liberal, sob a égide da livre iniciativa e da emergência do estado de bem-estar social, não podemos deixar de reconhecer a importância da função social do Estado preconizada por Mill. Ele é um dos primeiros a conside-

rar o Estado como uma instituição estabilizadora da sociedade devendo, pois, intervir na economia para garantir o bem-estar dos indivíduos e gerir a educação. Tanto o Estado quanto a propriedade privada deverão manter a educação, que deverá ir do jardim ao museu. O Estado deve desempenhar a função de agente facilitador, dando proteção aos direitos de liberdade dos indivíduos e favorecendo a atividade do povo, que é o princípio de um bom governo.

No que se refere ao princípio da soberania popular e ao princípio da maioria, malgrado todas as tentativas de revisão do conceito de felicidade feitas por Stuart Mill, ainda persistem elementos antitéticos a esse conceito. Na visão dos utilitaristas ingleses,³ dentre os quais Elie Halévy e James Mill, a liberdade consiste em atingir a *maior felicidade de todos* que corresponde à felicidade do maior número possível de indivíduos.

Percebendo que esse princípio iria esbarrar numa ambigüidade entre a vontade da maioria e a autonomia do indivíduo e/ou à liberdade individual, Stuart Mill procura rever essas idéias evitando, assim, incorrer no risco de construir a ditadura de uma minoria em nome do interesse do povo.

Na revisão do conceito, Mill admite que a vontade da maioria significa, na prática, a vontade da parte mais numerosa e mais ativa do povo. Mas, mesmo assim, não se resolve a questão. Parece inevitável a opressão do povo sobre uma parte de si mesmo, na medida em que desloca a tirania do déspota para a maioria ou uma minoria ativa do povo (Châtelet, 1993).

Com esses argumentos, Mill recusa o conceito de felicidade coletiva e/ou felicidade pública em função da felicidade que brota do processo de consciência associada à liberdade individual, no sentido de que cada indivíduo possa organizar a sua vida e participar da cidadania numa relação com o outro.

Em se tratando da defesa dos direitos individuais e políticos, a grande novidade em Mill vai ser a inclusão da mulher como sujeito histórico-social. Mill vai se posicionar em favor dos interesses de todos

3. Quando Stuart Mill escreve a sua autobiografia interroga-se sobre a relação que manteve com o seu pai James Mill e com outros utilitaristas e passa a rever algumas de suas opiniões. Uma delas foi o binômio interesse/felicidade da maioria que substituiu pela díade auto-realização/liberdade.

os indivíduos homens e mulheres, considerando que a sociedade não deve fazer objeção a determinados interesses. É dever da sociedade salvaguardar o interesse de todos, dando proteção aos direitos individuais sem distinção de sexo.

Os Direitos das Mulheres

Em meio aos efeitos e entusiasmos da Revolução Industrial, no período que vai de 1790 a 1850 — momento de efusiva aspiração e lutas políticas pelas reformas sociais na Inglaterra, — surgem reivindicações e movimentos em favor da emancipação feminina. No âmbito literário ecoam as primeiras vozes com John Stuart Mill e Harriet Taylor. É possível que as concepções de Mill referente aos direitos das mulheres estejam relacionadas às influências de um grupo de utilitaristas da linha libertária que se dedicava ao estudo das instituições sociais, incluindo Harriet Taylor, que se ocupava do estudo da família e da sexualidade.

Depois de um longo período de autocrítica, Mill vai se aproximar do grupo de Taylor e dos utilitaristas mais literários e libertários. Além de amigo e mestre de Harriet Taylor, que estudava as reformas das instituições sociais e escrevia matérias sobre as mulheres, Mill vai nutrir um amor platônico para com a discípula, que era casada, desposando-a mais tarde quando do seu estado de viuvez.

Em 1867, Mill publica a obra *The subjection women* (A sujeição das mulheres) e Taylor a obra *The enfranchisement of women* (O enfraquecimento das mulheres). Essas publicações causaram *frisson* na sociedade inglesa, pois traziam à baila uma série de questões relacionadas aos direitos das mulheres a propósito dos ideais democráticos inspirados pela Revolução Francesa. Estavam assentados os pressupostos liberais da emancipação feminina não apenas em defesa do voto das mulheres, mas em torno de grandes questões políticas. O voto era apenas o ponto de partida para as outras reformas sociais dirigidas aos interesses das mulheres.

A Declaração da Independência da França havia consagrado o princípio de que *todos os homens são criados iguais*, argumento que vai ser utilizado pelos utilitaristas do Grupo Radical Filosófico principalmente por Bentham, quando se referia à maior felicidade de todos. Também a teoria do contrato social defendia a igualdade perante a lei. No entanto, deixava de fora toda uma esfera privada representada pelas mulheres que estavam sujeitas às leis naturais. Os utilitaristas defendiam

o direito do voto também para as mulheres, baseado na máxima revolucionária de que todos os homens são criados iguais, pois só o voto garantiria a justa consideração de interesses.

Para Taylor, não bastava só a conquista do voto; era preciso garantir também a participação das mulheres no mercado livre. (Nye, 1995). Para essa autora, a inserção da mulher no mercado de trabalho era fundamental para garantir a sua autonomia financeira e deixar de ser tratada de forma tirânica pelo homem detentor do poder econômico.

De acordo com a concepção liberal, o mercado funciona melhor quando há franca competição. As pessoas qualificadas têm a garantia de um emprego e quanto mais competirem entre si, melhor será o desempenho de suas funções. Para Harriet Taylor, a exclusão das mulheres do mercado de trabalho não encontrava fundamento no caráter não-feminino da competição⁴.

Em Taylor, a exclusão das mulheres do mercado de trabalho está associada ao substrato patriarcal do lugar e papéis das mulheres no âmbito da esfera privada, tendo no aspecto biológico da reprodução humana o seu maior fundamento. Isto sem falar num certo medo relativo à possibilidade das mulheres virem a tomar o lugar dos homens na sociedade.

Ao que parece, Mill vai acompanhar o raciocínio de Harriet Taylor e passa a defender no Parlamento a participação da mulher também na política com o direito de concorrer a cargos públicos, além de lhe *ser facultada a escolha de uma profissão ao invés de casar* (Nye, 1995:28). Diferentemente de Taylor que não fazia distinção entre as mulheres quanto à inserção no mercado de trabalho, Stuart Mill vai defender o trabalho somente para mulheres solteiras e descomprometidas. As casadas não deveriam trabalhar, pois compete ao marido a responsabilidade pela manutenção do lar.

Esses argumentos dirigiam-se àquelas mulheres casadas que pertenciam aos estratos sociais médios e altos e não às mulheres casadas de baixa renda. Estas eram obrigadas a participar do processo produtivo em função da necessidade que se impunha no campo econômico. Ou

4. Esta é uma alusão à cultura do patriarcado que considera a mulher como um ser de raciocínio pouco lógico, sendo mais prática e pragmática do que dada às grandes abstrações.

seja, as mulheres de baixa renda não tinham escolhas; elas deveriam ingressar no mercado de trabalho para contribuir com o orçamento da família.

Observe-se que há certos resquícios da cultura do patriarcado bem arraigados em Mill, à medida que o filósofo não consegue ampliar este debate em torno da emancipação das mulheres de forma universal, livre e soberana, atendendo desta forma, ao princípio geral da liberdade.

Não obstante a isto, Mill dá um salto importantíssimo na compreensão das relações de gênero. Defende a idéia de que todas as propensões egoístas, as injustiças, a auto-adoração e toda a auto-preferência que existem na humanidade têm o seu fundamento e origem nas relações entre homens e mulheres. Estes argumentos são importantes para a compreensão da literatura contemporânea que concebe as relações de gênero como transversais e institucionalizadas na sociedade. Poder-se-ia dizer que, em grande parte das sociedades, as relações sociais são cindidas por um corte sexual. Em muitas sociedades, o hiato de desigualdade entre os sexos é ainda bastante acentuado em níveis socioculturais e econômicos.

Considerações finais

As reflexões de Stuart Mill acerca da liberdade civil evocam o princípio utilitarista da felicidade humana. Talvez tenha sido preferível adotar o princípio da felicidade a cair nas limitações do contrato social e do direito natural de Rousseau⁵. Contudo, ainda que não esteja se referindo à felicidade pública para não correr o risco de cair na tirania do povo, Mill também não consegue dar um salto referente ao conceito de felicidade que fica como uma idéia abstrata. O conceito de felicidade é bem complexo e encontra aporte na filosofia pós-socrática, sobretudo em Aristóteles, quando aborda o tema da *eudaimonia* em sua obra *Ética a Nicômano*.

Em outra medida, Harriet Taylor, mais inclinada às idéias rousseaunianas, acaba comparando as mulheres aos escravos concebidos por Rousseau, cujo consentimento destes em sua escravidão não tem validade. Para Rousseau, uma vez que as mulheres são da espécie humana

5. Ver Rousseau (1991).

elas também deveriam ser livres. Mas, na prática, elas não são livres em função das atividades repetitivas que se colocam no seu cotidiano e da necessidade do cuidado dos filhos inerentes à sua condição. Daí que também Harriet Taylor não consegue avançar nos seus argumentos, pois lhe escapam as possíveis fundamentações epistemológicas, sobretudo as rousseauianas que não trazem novidades em relação às mulheres.

Recorde-se que em Rousseau as mulheres ainda se encontram confinadas na esfera privada⁶, espaço que o contrato social jamais deverá adentrar. Esses argumentos dificultaram mais ainda o avanço das concepções feministas, haja vista o grande respeito que Rousseau impõe. É bem verdade que o espírito moderno deve muito mais do que se quer geralmente admitir às idéias rousseauianas, mas também é verdade que essas idéias legitimaram a episteme patriarcal em relação aos papéis das mulheres.

No que concerne à liberdade econômica em relação às mulheres, Mill vai enfrentar alguns embaraços. A sua defesa e argumentos voltados para o direito de aquisição de bens e propriedade por parte das mulheres na sociedade democrática vão esbarrar em contradições na sua obra *Economia Política*, publicada em 1848.

Enquanto que na obra *The subjection of women* Mill defendia o direito legal de propriedade para as mulheres, pois daria a elas poderes, em *Economia Política* assumiu posições contrárias ao fato das mulheres possuírem propriedades. Segundo o autor, a aquisição de propriedades permitiria apenas a algumas mulheres excepcionais superarem as suas deficiências que, se abandonassem o casamento, poderiam competir livremente no mercado de trabalho. Vê-se, portanto, que há um amadurecimento progressivo nas idéias do filósofo que está sempre revendo as suas posições.

Para Mill todos os homens não são iguais. A discriminação e dissabores das mulheres são esmagadores, pois mesmo liberadas ou que escapem da opressão do marido elas não serão tratadas como iguais. No mercado de trabalho elas assumem postos mais baixos, fato relacionado à condição feminina na sociedade patriarcal que coloca o homem no topo e as mulheres na base da pirâmide, deslocando, assim, a sua subordinação ao âmbito do trabalho produtivo sob uma forma mais velada.

6. Ver Rousseau (1992).

Para o filósofo, as mulheres são seres diferentes, ou melhor, elas pensam de um modo diferente e essa diferença pode contribuir para com o raciocínio prático do homem que ele considera dispersivo e fragmentário em função das grandes abstrações.

Note-se que há novamente outros resquícios da cultura do patriarcado nas idéias de Mill relativos à concepção do ser mulher. Por fim, em Mill os direitos da mulher enquanto pressupostos do princípio de liberdade não são diferentes dos direitos dos homens, afinal a liberdade é uma busca progressiva de todos os indivíduos.

Bibliografia

- ANDERSON, M. L. (1993). *Thinking about women: sociological perspectives on sex and gender*. 3 ed. Nova York: Macmillan Publishing Company.
- BEAUVOIR, S. de (1990). *O Segundo Sexo: a experiência vivida*. 7 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- CASTRO, M. G. e LAVINAS, L. (1992). *Do feminismo ao gênero: a construção de um objeto*. In: COSTA, A. de O. e BRUSCHINI, C. *Uma Questão de Gênero*. Rio de Janeiro — São Paulo: Rosa dos Tempos — Fundação Carlos Chagas.
- COSTA, A. de O. e BRUSCHINI, C. (1992). *Uma Questão de Gênero*. Rio de Janeiro — São Paulo: Rosa dos Tempos — Fundação Carlos Chagas.
- CHÂTELET, F., DUHAMEL O. e PISIER, E. (1993). *Dicionário das Obras Políticas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- GRAMSCI, A. (1995). *Os intelectuais e a organização da cultura*. 9 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- MILL, J. S. (1991). *Sobre a Liberdade*. 2 ed. Petrópolis: Vozes.
- _____. (1961). *Principles of political economy*. Nova York: Kelley.
- _____. (1970). *The subjection of women*. In: ROSSI, A. (coord.). *Essays on sexual equality*. Chicago: University of Chicago Press.
- Nye, Andrea. (1995). *Teoria Feminista e as Filosofias do Homem*. Tradutor Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Record-Rosa dos Tempos.
- ROUSSEAU, J. J. (1992). *Emílio ou da Educação*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- _____. (1991). *O Contrato Social*. Coleção “Os Pensadores”. São Paulo: Nova Cultural.
- SCOTT, J. (1991). *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*. Recife: Mimeo.

- TAYLOR, H. (1970). *The enfranchisement of women*. In: ROSSI, Alice (coord.). *Enssays on sexual equality*. Chicago: University of Chicago Press.
- TORRES, I. C. (1998). *Primeiro-Damismo e Relações de Gênero na Perspectiva de Genero*. Manaus: Dissertação de Mestrado em Educação — Universidade do Amazonas.
- VERUCCI, F. (1986). *A construção da cidadania feminina* e In: TEIXEIRA, J. G. L. C. (org.). *A Construção da Cidadania*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília.